

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 105 • São Paulo, quinta-feira, 10 de junho de 2021

Recorrente: Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca Eireli – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480) e outros. Fiscalização atual: UR-9.

35 TC-026374.989.20-0 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)

Recorrente: Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca Eireli – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480) e outros. Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-025472.989.20-1 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-025486.989.20-5 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente: Renan Fudalli Martins – Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-001963.989.21-5 (ref. TC-006033.989.16-1)

Recorrente: Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Carlos dos Santos
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
EXPEDIENTE: TC-016202.989.20-8
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Rancharia
RESPONSÁVEIS: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Marcos Slobodtiov (Prefeito atual)
ASSUNTO: Expediente próprio para falhas relevantes detectadas nos registros do banco de horas extras dos servidores da Prefeitura Municipal.

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ante o transcurso in albis dos termos fixados pelos despachos publicados no DOE em 25 de junho de 2020 e em 26 de março de 2021, ficam os senhores Alberto César Centeio de Araújo e Marcos Slobodtiov NOTIFICADOS, pelo presente edital, para que, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se nos autos do TC-016202.989.20-8, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

PROCESSOS: TC-016286.989.20-7 e TC-016473.989.20-0
RELATOR: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
MATÉRIA: Contrato
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
ADVOGADOS: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074) e João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162)

RESPONSÁVEIS: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Luciléia de Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social)

CONTRATADA: Cofesa - Comercial Ferreira Santos LTDA.
RESPONSÁVEL: José Gilmar do Carmo Almeida (Gerente)
Transcorridos in albis os termos fixados pelos despachos publicados no DOE em 14 de novembro de 2020 e em 24 de março de 2021, expedie-se o presente edital para fazer saber a MÁRIO SÉRGIO TASSINARI e LUCILÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER que prossegue a tramitação dos processos TC-016286.989.20-7 e TC-016473.989.20-0, cumprindo-lhes, na condição de responsáveis pela Contratante, tomar conhecimento do conteúdo nos autos e pronunciar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias fixado pelo Relator, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação dos feitos no estado em que se encontram, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processos eletrônicos, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processos: TC-008892-989-19-5; TC-009107.989.19-6; TC-009927.989.20-2.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Cordeirópolis.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda
Interessados: Arnaldo Zanarelli; e Luiz Carlos Borges Machado da Silva

Tratam-se dos autos sobre a Concorrência nº 001/2018, contrato nº 002, assinado em 04-12-2018, Termo Aditivo de Prorrogação nº 01 de 03-05-2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da bacia do córrego Santa Gertrudes e sub-bacia do afluente do córrego das Amoreiras do município de Cordeirópolis.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 27 de abril de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor KLEBER ADRIANO CASTILHO, sócio proprietário da empresa contratada MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0553/2021, as justificativas que entendesse pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 65 do processo TC-008892-989-19-5, evento 88 do Processo TC-009107.989.19-6, e evento 40 do TC-009927.989.20-2.

Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor KLEBER ADRIANO CASTILHO, sócio proprietário da empresa contratada MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA., com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas que entender pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal de Contas na instrução dos processos acima epigrafados, sob pena de julgamento dos feitos no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC-00000215.989.18-7, que trata de Autos Próprios formalizados para exame do Edital nº 35/2015, Licitação Pregão Presencial nº 16/2015 e o Contrato nº 51/15 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã com P.B. Fonseca & M. Passari LTDA. - ME, exercício de 2014, NOTIFICA a Senhora PRISCILA BITTENCOURT FONSECA, Responsável à época pela contratada P.B. FONSECA & L.M. PASSARI LTDA., nos termos dos artigos 2º, inciso XIII, e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do contido nos autos e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página <https://www.tce.sp.gov.br/> Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
OFÍCIOS EXPEDIDOS SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS:
Ofício CP nº 13/2021-UR-13 Data: 02/06/2021
TC-007940.989.21-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET

Responsável: PLAUTO GARCIA LEAL FILHO
Ofício CP nº 14/2021-UR-13 Data: 02/06/2021
TC-012948.989.21-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO

Responsável: MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Ofício CP nº 15/2021-UR-13 Data: 02/06/2021
TC-012944.989.21-9 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Responsável: MARCELO CESAR CARBONERI
Ofício CP nº 16/2021-UR-13 Data: 02/06/2021
TC-012945.989.21-8- Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE

Responsável: SANDRO SCARPELINI
Ofício CP nº 17/2021-UR-13 Data: 02/06/2021
TC- 012947.989.21-6- Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDAÇÃO D. PEDRO II - RIBEIRÃO PRETO
Responsável: NICANOR ANTONIO LOPES

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO, RG MG-11.355.115, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marco Francisco da Silva Paes, por férias (ATO 564/2021);
MARCELO DONISEIT ARMENTANO, RG 26.487.950-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 565/2021);
GUILHERME AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, RG 32.221.134-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Mauro Guimarães Coam, por férias (ATO 568/2021);
THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, RG 29.244.584-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Guilherme Augusto Gonzaga da Silva, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 569/2021);
ARNALDO MOREIRA TRISTÃO, RG 4.901.172-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Fernando da Silva, por férias (ATO 570/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0013832/2020-48
Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2016
Instrumento: Contrato nº 76/2016
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40)
Representante legal: Sr. Anderson Pereira (CPF nº 298.339.008-01)
Assunto: Notificação para apresentação de Recurso Administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0013832/2020-48 que a empresa Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40) foi apenas pela inexecução parcial do Contrato nº 76/2016, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.163,34 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos moldes determinados pela Cláusula Décima do contrato em tela, combinado com o Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05/1993, alterada pela Resolução de nº 03/2008, conforme decisão do i. Diretor Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE/SP de 22/05/2021.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a Contratada deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: SEI nº 0000015/2018-13
Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2019
Instrumento: Contrato nº 05/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08)

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Bee Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (CNPJ nº 10.266.092/0001-00)

Representantes legais: Sr. Dino Seigo Gushiken (RG nº 24.773.747-1, CPF nº 177.946.558-03) e Sra. Tatiane Marques Dias Gushiken (RG nº 32.532.066-4, CPF: 281.955.108-41)

Assunto: Recolhimento da multa aplicada por inexecução contratual

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0000015/2018-13 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa Bee Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (CNPJ nº 10.266.092/0001-00), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 10/10/2019.

Ademais, o Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 22.675,33 (vinte e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme decisão publicada no DOE/SP de 19/12/2020.

Notificada por meio de edital publicado no DOE/SP dos dias 12, 13 e 16/02/2021 sobre o seu direito de interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada permaneceu silente, de forma que o prazo recursal transcorreu "in albis".

Ato contínuo, procedeu-se à atualização do valor da multa (R\$ 22.775,10) e da garantia complementar prestada, na forma DARE/SP, por ocasião da aplicação do reajuste contratual de 2019 (R\$ 238,79), bem como à reversão desta última ao Fundo Especial de Despesa deste TCE-SP.

Além disso, foi formalizada a Reclamação de Sinistro junto à Seguradora Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, emissora da Apólice de Seguro apresentada quando da celebração do ajuste, com vistas ao recebimento da indenização exigível, correspondente ao limite do valor segurado (R\$ 7.288,50).

Assim, considerando o trânsito em julgado da decisão sancionadora, bem como a existência de saldo residual de multa não coberto pela garantia contratual prestada, fica NOTIFICADA a empresa Bee Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (CNPJ nº 10.266.092/0001-00) quanto à OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, o recolhimento do valor de R\$ 15.247,81 (quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

A guia de recolhimento deverá ser obtida no sítio oficial deste Tribunal de Contas www4.tce.sp.gov.br, no link "jurisdicionado" (opção "guia de recolhimento"), pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição do CNPJ da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Por fim, faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo para a comprovação do recolhimento devido.

PROCESSO SEI nº 0017220/2019-91

5º TERMO DE ADITAMENTO – 4º PRORROGAÇÃO – 2ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 33/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis do Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Sede e nas 20 Unidades Regionais.

VALOR TOTAL: R\$ 236.063,70 (duzentos e trinta e seis mil, sessenta e três reais e setenta centavos)

RECURSOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.27.

BASE LEGAL: Artigo 57, parágrafo 4º e artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 03 de junho de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir de 03 de junho de 2021, encerrando-se em 02 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021.

PROCESSO SEI nº 0008494/2019-99

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ALTERAÇÃO - 1º ACRÉSCIMO - 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S/A

OBJETO: Alteração, acréscimo e prorrogação do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II em São Paulo/SP, e dos prédios de todas as Unidades Regionais (20 unidades).

ALTERAÇÃO: Alteração do endereço da prestação de serviços de seguro do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do CONTRATANTE, que passa a ser na Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, Jardim Ferrari, em Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18405-100.

ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos correspondem a 17,34% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 41.070,14 (quarenta e um mil e setenta reais e quatorze centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.45.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com início previsto para as 00:00h do dia 04/06/2021.